



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

C E P 36.780 - Estado de Minas Gerais

PROJETO LEI Nº 614

"Estipula multa sobre colocação de entulhos e terras em vias públicas e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a colocação de terras e entulhos nas vias públicas municipais.

§ Único - Necessitando o contribuinte efetuar qualquer desaterramento ou outro serviço semelhante, deverá este procurar o Serviço de Fiscalização da Prefeitura para estipular os dias e a forma de proceder a sua retirada.

Art. 2º - Quem infringir o disposto no artigo 1º e parágrafo único desta Lei, terá o prazo de 24 horas para retirar as terras ou entulhos; findo este prazo incorrerá em multa de 1/2 (meio) salário mínimo vigente a cada vez que for autuado.

Art. 3º - O recolhimento da multa estipulada no artigo 2º será efetuado até 30 dias após a autuação; vencido este prazo será cobrado judicialmente.

Art. 4º - A não obediência do disposto nesta Lei importará em intervenção necessária para o seu fiel e integral cumprimento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 02 DE SETEMBRO DE 1991.

JOSE NATALINO BENINI DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

EMENDA Nº _____

Art. 5º - PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 01 de outubro de 1991.